



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS - DOM EM
16 / 12 / 2020
CFE. LEI MUNICIPAL 0826/2020


Marieli Filippi
OAB/SC 47.248

LEI N° 0854, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

AUTORIZA DESAPROPRIAR IMÓVEL, INDENIZAR O PROPRIETÁRIO DO REFERIDO BEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENALDO MUELLER Prefeito de Riqueza, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o artigo 64, III, da Lei Orgânica, FAZ saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar, por utilidade pública em conformidade com o artigo 5°, alínea i, do Decreto-Lei n°. 3.365 de 21 de junho de 1941, com área total de 60.000,10 m², da matrícula n°. 15478, para fim de ampliação do distrito industrial constituindo as seguintes parcelas:

I- CHÁCARA RURAL N° 456

ÁREA: 60.000,10 m²

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice R2, de coordenadas N 7.003.353,26m e E 270.554,41m; deste, segue confrontando com LOTE COLONIAL N° 56, com os seguintes azimutes e distâncias: 133°16'37" e 64,66 m até o vértice R3, de coordenadas N 7.003.308,94m e E 270.601,49m; 46°29'12" e 8,21 m até o vértice R4, de coordenadas N 7.003.314,59m e E 270.607,44m; deste, segue confrontando com PARTE DA CHÁCARA N° 584 VILMAR JOSÉ DALTOÉ E IZOLDI LUIZA STREG DALTOÉ MATRÍCULA 12.215, com os seguintes azimutes e distâncias: 133°07'18" e 44,16 m até o vértice P03, de coordenadas N 7.003.284,41m e E 270.639,68m; deste, segue confrontando com PARTE DO LOTE COLONIAL N° 57 VILMAR JOSÉ DALTOÉ MATRÍCULA 18.270, com os seguintes azimutes e distâncias: 133°27'03" e 104,80 m até o vértice P04, de coordenadas N 7.003.212,33m e E 270.715,76m; deste, segue confrontando com PARTE OESTE DO LOTE COLONIAL N° 57 ESPÓLIO DE BRUNO DALTOÉ E OUTROS MATRÍCULA 8.649, com os seguintes azimutes e distâncias: 133°16'37" e 218,46 m até o vértice P05, de coordenadas N 7.003.062,58m e E 270.874,80m; deste, segue confrontando com RIO IRACEMA, com os seguintes azimutes e distâncias: 219°38'22" e 20,64 m até o vértice P06, de coordenadas N 7.003.046,68m e E 270.861,63m; 225°57'37" e 50,18 m até o vértice P07, de coordenadas N 7.003.011,80m e E 270.825,56m; 229°55'59" e 29,05 m até o vértice P08, de coordenadas N 7.002.993,10m e E 270.803,33m; 233°56'53" e 42,05 m até o vértice P09, de coordenadas N 7.002.968,35m e E 270.769,33m; deste, segue confrontando com LOTE COLONIAL N° 56, com os seguintes azimutes e distâncias: 313°18'16" e 94,11 m até o vértice R7, de coordenadas N 7.003.032,90m e E 270.700,85m; 313°18'07" e 326,05 m até o vértice R1, de coordenadas N 7.003.256,52m e E 270.463,56m; 43°12'08" e 132,71 m até o vértice R2, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central n° 51°00', fuso -22,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIQUEZA

tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Art. 2º O Município fica autorizado a pagar ao expropriado, à título de indenização da área desapropriada, o valor definido em Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, observando-se o valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

Art. 3º A área desapropriada será incorporada ao patrimônio público municipal, com a finalidade de ampliação do distrito industrial.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correm à conta da dotação orçamentária Órgão 08 - Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serv. Municipais, Unidade Orçamentária 08-01 - Depto. De Obras e Serviços Municipais, 15-Urbanismo, 451 - Infraestrutura Urbana, 0009.1.013 - Obras Equipamentos Municipais, 4.4.90.00 - Aplicações Diretas, Elemento de Despesa 4.4.90.61.00.00 - Aquisição de Imóveis, conforme Lei Orçamentária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Riqueza/SC, 15 de dezembro de 2021.

RENALDO MUELLER
Prefeito de Riqueza



ADEMAR ANTÔNIO PIGNAT

Secretário de Administração e Finanças